OFÍCIO Nº 000/2019/GAB

Colorado do Oeste – RO, 18 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
GERCINO GARCIA SOBRINHO
Vereador Presidente da Câmara Municipal
COLORADO DO OESTE – RO.
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **"PROJETO DE LEI"**, dispondo sobre a **CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO-COMSAB** de Colorado do Oeste-RO.

Atenciosamente,

João Batista Pereira
Vice-Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, PROJETO DE LEI, dispondo sobre a **CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO-COMSAB** de Colorado do Oeste-RO, para o conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância da promoção do debate e fiscalização da Política Municipal de Controle Social de Saneamento do Município.

Considerando a exigência do Decreto nº 7.217/2010 ato regulamentador da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, e institui a obrigatoriedade da instituição do Controle Social pelos Municípios, que são os titulares dos serviços de saneamento básico, dos quais, o abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Considerando que com a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico-COMSAB permitirá, além do controle social já mencionado, é condição principal para que o Município possa participar em projetos de empreendimentos e investimentos na área de Saneamento Básico.

Considerando que com a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico-COMSAB será o Fórum permanente de discussão das políticas de saneamento assegurando de forma permanente a participação da comunidade local.

Pelos motivos supramencionados, esta Administração Municipal conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na **Aprovação** do presente **Projeto de Lei**.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 18 de dezembro de 2019.

João Batista Pereira
Vice-Prefeito Municipal

PMCO - Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 - CEP 76.993-000 - *CNPJ nº:* 04.391.512/0001-87
E-mail gabprefcol@hotmail.com / Homepage: www.coloradodooeste.ro.gov.br
Colorado do Oeste - RO

PROJETO DE LEI, DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO-COMSAB DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e Eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico-COMSAB de Colorado do Oeste-RO, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei n.º 11.445/2007 e o Decreto n.º 8.211/2014.

Art. 2º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Colorado do Oeste-RO, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:
I - Dos titulares dos serviços;
II - De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
III - Dos prestadores de serviços público de saneamento básico;
IV - Dos usuários de serviços de saneamento básico;
V - De entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 3º A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico-COMSAB terá paridade na seguinte composição:
I -50% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de usuários;
II - 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionadas ao setor de saneamento básico.
III - 25% de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.

Art. 4º Na ausência de regime especifico para esse fim, primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico-COMSAB de Colorado do Oeste-RO, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:
I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo;
III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV - 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;
V - 01 (um) representante da Indústria e Comércio Local;
VI - 01 (um) representante dos Sindicatos e Trabalhadores.
VII - 01(um) representante do Sistema de Água e Esgoto de Colorado do Oeste-RO;

PMCO - Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 - CEP 76.993-000 - *CNPJ nº:* 04.391.512/0001-87
E-mail gabprefcol@hotmail.com / Homepage: www.coloradodooeste.ro.gov.br
Colorado do Oeste - RO

§1º Os representantes referidos no inciso I, II, III e IV serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§2º Os representantes referidos nos incisos V, VI e VII em número máximo de 04 (quatro) serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Art.5º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 6º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico-COMSAB, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§1º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§2º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§3º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico-COMSAB, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 6º As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico-COMSAB, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo através de sua dotação orçamentaria destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 18 de dezembro de 2019.

João Batista Pereira
Vice-Prefeito Municipal

PMCO - Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 - CEP 76.993-000 - *CNPJ nº:* 04.391.512/0001-87
E-mail gabprefcol@hotmail.com / Homepage: www.coloradodooeste.ro.gov.br
Colorado do Oeste - RO

PMCO - Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 - CEP 76.993-000 - *CNPJ nº:* 04.391.512/0001-87
E-mail gabprefcol@hotmail.com / Homepage: www.coloradodooeste.ro.gov.br
Colorado do Oeste - RO